



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 96\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

| Para o país: | Ano | | Semestre | | |
|---------------------------|-----------|-----------|---------------------|-----------|-----------|
| | Ano | Semestre | Ano | Semestre | |
| I Série | 1 800\$00 | 1 200\$00 | I Série | 2 400\$00 | 1 800\$00 |
| II Série..... | 1 000\$00 | 600\$00 | II Série..... | 1 600\$00 | 1 200\$00 |
| I e II Séries | 2 500\$00 | 1 500\$00 | I e II Séries | 3 100\$00 | 2 100\$00 |
| AVULSO por cada página .. | 4\$00 | | | | |

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1994, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 57/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série n.º 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA B

| Destino | Portes | |
|-------------|-----------|-----------|
| | Anual | Semestral |
| Cabo Verde | 1 000\$00 | 500\$00 |
| Estrangeiro | 1 800\$00 | 900\$00 |

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério da Justiça e do Trabalho:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério do Turismo, Indústria e Comércio:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação e Desporto:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Cultura e Comunicação:

Instituto Nacional da Cultura.

Conselho Superior da Magistratura:

TABELA A

| Assinaturas | Cabo Verde | | Países de Língua Oficial Portuguesa | | Outros Países | |
|----------------|------------|-----------|-------------------------------------|-----------|---------------|-----------|
| | Anual | Semestral | Anual | Semestral | Anual | Semestral |
| 1ª Série | 1 800\$00 | 1 200\$00 | 2 400\$00 | 1 800\$00 | 2 800\$00 | 2 200\$00 |
| 2ª Série | 1 000\$00 | 600\$00 | 1 600\$00 | 1 200\$00 | 2 000\$00 | 1 600\$00 |
| 1ª e 2ª Séries | 2 500\$00 | 1 500\$00 | 3 100\$00 | 2 100\$00 | 3 500\$00 | 2 500\$00 |

Município de S. Vicente:

Câmara Municipal.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO**Direção-Geral dos Serviços de Administração**Despacho de S. Ex^a o Primeiro Ministro:

De 12 de Novembro de 1993:

Maria Auxília Cabral Semedo, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, de nomeação provisória do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração do Gabinete do Primeiro Ministro — reconduzida, no referido cargo, nos termos do § 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Serviços de Administração, na Praia, 15 de Novembro de 1993. — O oficial administrativo, *Juscelina Rosa da Costa*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO**Direção-Geral dos Assuntos Judiciários**Despacho de S. Ex^a o Director-Geral dos Assuntos Judiciários, por delegação do S. Ex^a o Ministro do Estado da Justiça e Trabalho:

De 2 de Novembro de 1993:

Francisco Soares Monteiro e José Eduardo Martins Tavares, oficial de diligências, interino e provisório, respectivamente, referência 6 escalão D, de índice 200, do quadro das secretarias judiciais e do Ministério Público com colocação no Tribunal Regional de Santa Cruz e Procuradoria Regional da Praia, autorizados a permuta, nos termos da alínea b) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 87/92.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 15 de Novembro de 1993. — O Director-Geral, substituto, *Pedro da Luz Monteiro*.

—o§o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direção-Geral de Administração**Despachos de S. Ex^a o Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades:

De 22 de Setembro de 1993:

Lúcia de Pina, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral da Cooperação Internacional — exonerada do referido cargo, a partir de 21 de Outubro de 1993. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

De 12 de Novembro:

Pedro Graciano Gomes de Carvalho, técnico superior de referência 13 escalão A, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de chefe da Divisão África nos termos do artigo 40º, nº 1 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Maria Cristina Rodrigues de Almeida Pereira, 3º secretário de Embaixada do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estran-

geiros — nomeada, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de chefe de Divisão Europa, nos termos do artigo 40º, nº 1 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos de visto de Tribunal de Contas).

Direcção-Geral da Administração, Divisão dos Recursos Humanos, na Praia, 15 de Novembro de 1993. — O director-geral, *Severino Soares Almeida*.

—o§o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direcção-Geral da Administração**Despachos de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 9 de Novembro de 1993:

António Santos da Veiga, assistente administrativo, referência 6, escalão A, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, de nomeação definitiva, em serviço na Repartição de Finanças da Praia, candidato aprovado em concurso da categoria acima referida na Direcção-Geral das Alfândegas, transferido para o quadro de pessoal dessa Direcção-Geral.

A despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de Visto de Tribunal de Contas nos termos da alínea q) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

De 11 :

São promovidos os indivíduos abaixo designados, inspectores-adjuntos de finanças, referência 11, escalão A, a inspectores-adjuntos principais de finanças, referência 12, escalão A, nos termos da alínea d) do artigo 23º do Decreto-Lei nº 130/92, de 22 de Novembro, conjugado com o artigo 7º do Decreto-Lei nº 128/85 e o artigo 51º do Decreto-Lei nº 86/92:

De nomeação definitiva:

Maria Teresa Barbosa Mendes.

De nomeação provisória:

Adriana dos Santos Moreno;

César Augusto Gonçalves Garcia;

António Pedro Tavares Silva.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 9ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças, 11 de Novembro de 1993. — O director-geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—o§o—

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIODespachos de S. Ex^a o Ministro do Turismo, Indústria e Comércio:

De 9 de Novembro de 1993:

Elsa Helena Pereira Almeida, assistente administrativo da referência 6, escalão A, com mais de dois anos de serviço efectivo e boas informações anuais, ora colocada na Direcção-Geral do Comércio — reconduzida nos termos dos artigos 27º a 29º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, por mais três anos no referido cargo, a partir de 14 de Novembro de 1992.

Maria Antónia Moreno Horta Tavares Correia, assistente administrativo da referência 6, escalão A, com mais de dois anos de serviço e boas informações anuais, ora colocada na Direcção-Geral do Comércio — reconduzida nos termos dos artigos 27º a 29º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, por mais três anos no referido cargo, a partir de 14 de Novembro de 1992.

Angelino Lopes Antunes, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A, com mais de dois anos de serviço e boas informações anuais, ora prestando serviço da Direcção-Geral do Comércio — reconduzido nos termos dos artigos 27º, a 29º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, por mais três anos no referido cargo, a partir de 14 Novembro de 1992.

Despacho conjunto de S. Exª o Ministro do Turismo, Indústria e Comércio, e S. Exª o Secretário de Estado da Agricultura:

De 13 de Setembro de 1993:

Beatriz Ivone Nogueira Fernandes, engenheiro técnico agrário, técnico da referência 12, escalão A, transferida a seu pedido, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica para a Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscritas no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de vistos de Tribunal de Contas).

Direcção-Geral da Administração, na Praia, 9 de Novembro de 1993. — O director-geral, por acumulação, *Francisco Moreira Correia*

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

Direcção-Geral de Administração

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado inexacta na II Série, do *Boletim Oficial* nº 44/93, de 2 de Novembro de 1993, a promoção do técnico superior, referência 13, escalão B, do Gabinete de Estatutos e Planeamento, Victor Manuel Barbosa Borges, conforme o despacho de 24 de Novembro de 1993, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Victor Manuel Barbosa Gomes.

Deve ler-se:

Victor Manuel Barbosa Borges.

Direcção-Geral de Administração, Divisão de Recursos Humanos, na Praia, 10 de Novembro de 1993. — O chefe da divisão, *Fernando Ortet Fernandes*.

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação e do Desporto:

De 10 de Março de 1992:

Domingos Rodrigues Correia, professor de posto escolar, referência 5, escalão A, de nomeação provisória — concedido a mudança de classe, para referência 5, escalão C, nos termos do nº 3, artigo 60º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 150/91.

De 30 de Abril:

Gilda Varela Furtado, professora de posto escolar, referência 5, escalão A, de nomeação provisória — concedida a mudança de classe para a referência 5, escalão C, nos termos do nº 3 do artigo 360º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 150/91.

De 17 de Junho:

Maria de Fátima Fortes, professora de posto escolar provisória, referência 5, escalão A — concedida a mudança de classe para a referência 5, escalão C, nos termos do nº 3 do artigo 60º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 150/91.

De 1 de Julho:

Arlinda Andrade Delgado, professora de posto escolar de nomeação provisória, referência 5, escalão A — concedida a mudança de classe para a referência 5, escalão C, nos termos do nº 3, artigo 60º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 150/91.

Maria José Boaventura Silva, professora de posto escolar de nomeação provisória, referência 5, escalão A — concedida a mudança de classe para a referência 5, escalão A, nos termos do nº 3, do artigo 60º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 150/91.

Maria do Carmo Gomes Teixeira, professora de posto escolar de nomeação provisória, referência 5, escalão A — concedida a mudança de classe para a referência 5, escalão C, nos termos do nº 3 do artigo 60º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 150/91.

De 13 de Agosto:

Maria dos Reis Monteiro Varela, professora de posto escolar, de nomeação provisória, referência 5, escalão A — concedida a mudança de classe para a referência 5, escalão C, nos termos do nº 3 do artigo 60º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 150/91.

Lídia Tavares de Pina Ramos, professora de posto escolar de nomeação provisória, referência 5, escalão A — concedida a mudança de classe para a referência 5, escalão C, nos termos do nº 3 do artigo 60º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 150/91.

De 10 de Março de 1993:

Carlota Alina Lopes Andrade, professora de posto escolar, referência 5, escalão C, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Ensino — concedida a mudança de classe para a referência 5, escalão D, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 150/91.

De 25 Agosto:

Maria de Brito Costa, professora profissionalizada, contratada, referência 7, escalão C — concedida a mudança de classe para a referência 5, escalão C, nos termos do nº 3 do artigo 60º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 150/91.

Humberto Eldo Vaz Cardoso, professor profissionalizado de nomeação definitiva, referência 7, escalão B — concedido a mudança de classe para a referência 7, escalão C, nos termos do nº 3 do artigo 60º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 150/91.

Maria de Encarnação Sanches Fernandes, professora de posto escolar contratada, referência 5, escalão A — concedida a mudança de classe para a referência 5, escalão C, nos termos do nº 3 do artigo 60º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 150/91.

Maria da Luz Gomes, professora de posto escolar de nomeação provisória, referência 5, escalão A — concedida a mudança de classe para a referência 5, escalão C, nos termos do nº 3 do artigo 60º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 150/91.

Maria da Luz Coutinho, professora de posto escolar de nomeação provisória, referência 5, escalão A — concedida a mudança de classe para a referência 5, escalão C, nos termos do nº 3 do artigo 60º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 150/91.

Ester Monteiro de Brito, professora profissionalizada, de nomeação definitiva, referência 7, escalão B — concedida a mudança de classe para a referência 7, escalão B, nos termos do nº 3 do artigo 60º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 150/91.

As despesas têm tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 44/IV/93).

De 13 de Outubro:

Hermes Eduiz Ferreira Ramos, professor eventual do 3º nível, referência 9, escalão C, da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa» — exonerado do referido cargo, a partir de 13 de Outubro de 1993.

De 22:

Maria de Lourdes Conceição Cardoso, professora do 4º nível, referência 13, escalão B, do quadro do Liceu «Domingos Ramos», nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

Maria Amélia da Conceição Fernandes, professora eventual do 3º nível, da Escola do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares» — Achada Santo António — exonerada do referido cargo, a partir de 22 de Outubro de 1993.

De 28:

Octávio Correia Moniz, professor do 3º nível, eventual, da Escola do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares» — exonerado do referido cargo, a partir de 28 de Outubro de 1993.

RECTIFICAÇÃO

Por erro de administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 45/93, II Série de 8 de Novembro de 1993, o despacho de S. Ex.ª Ministro da Educação e Desporto, de 25 de Julho de 1993, referente à mudança de classe da professora de posto escolar, Vitorina Ramos Pinto Oliveira, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Vitorina Ramos Pinto Almeida.

Deve ler-se:

Vitorin Ramos Pinto Oliveira.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 12 de Novembro de 1993. — A diretora-geral, *Marina Sousa Ramos*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 14 de Setembro de 1993:

Avelino Domingos Andrade, técnico auxiliar, referência 5, escalão D, da Direcção-Geral da Farmácia — exonerado do referido cargo, a partir de nomeação como técnico profissional 1º nível.

Carminda Barros Pires, auxiliar de administração referência 2 escalão B, da Direcção-Geral da Saúde, concedida licença sem vencimento de longa duração (3 anos), nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 4 de Outubro de 1993.

João José Pires, técnico auxiliar referência 5 escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, exonerado do referido cargo, a partir de 4 de Outubro de 1993.

Domingos Pires Gomes, técnico auxiliar referência 5 escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, exonerado do referido cargo, a partir de 6 de Outubro de 1993.

(Dispensados da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração dos Recursos Humanos na Praia, 15 de Novembro de 1993. — O director-geral, *José Maria Soares de Brito*.

MINISTÉRIO DA CULTURA E COMUNICAÇÃO

Instituto Nacional da Cultura

Despacho de S. Ex.ª a Ministra da Cultura e Comunicação:

De 20 de Outubro de 1993:

Virgínia Moreno Tavares, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, provisória, do Instituto Nacional da Cultura — reclassificada como técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, porovisória, nos termos do artigo 12º do Decreto nº 111/90, de 8 de Dezembro, conjugado com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo e artigo 21º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inserida no capítulo 1º, divisão 1º, código 38.1 do subsídio concedido ao Instituto Nacional da Cultura pelo Orçamento Geral do Estado.

Instituto Nacional da Cultura, na Praia, 8 de Novembro de 1993. — O presidente, *Mário Alberto Fonseca*.

—oço—

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Da deliberação do Conselho Superior da Magistratura:

Designando ao abrigo do disposto no artigo 15º, nº 4, da Organização Judiciária, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº 75/90, de 10 de Setembro, o juiz regional de 3ª classe, Dr. António Augusto Araújo Vera-Cruz Pinto, ora colocado no Juízo Cível do Tribunal da Comarca de S. Vicente para cumulativamente com as suas funções, desempenhar as funções de presidente do Tribunal da Câmara de S. Vicente, com efeito a partir de 1 de Outubro de 1993.

Praia, 4 de Novembro de 1993. — Ass. *Óscar Gomes*.

Está Conforme.

Conselho Superior de Magistratura, na Praia, 4 de Novembro de 1993. — O Secretário, *Fernando Jorge A. Cardoso*.

—oço—

MUNICÍPIO DE S. VICENTE

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de S. Vicente:

De 25 de Agosto de 1993:

Julião Lopes — nomeado, definitivamente no cargo de ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, nos termos dos artigos 27º e 28º do Estatuto do Funcionalismo.

(Dispensada a anotação do Tribunal de Contas).

De 26:

Julião Lopes — ajudante serviços gerais do quadro do pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, concedido 90 dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Despacho do vereador responsável pela área da Administração, Finanças e Património, por delegação de S. Ex.^a o Presidente da Câmara Municipal de S. Vicente:

De 15 de Fevereiro de 1993:

Silvestre Álvaro Freitas Morais — nomeado mediante concurso, para nos termos do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo e alínea a) nº 2, artigo 2º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugados com o artigo 2º do Decreto nº 98/87, de 14 de Setembro e artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, exercer o cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A, provisório, do quadro privativo da Câmara Municipal de S. Vicente.

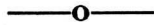
O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, artigo 13º, nº 1 do orçamento municipal em vigor. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro de 1993).

Macário José Gomes — nomeado, mediante concurso, para nos termos do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo conjugado com o artigo 2º do Decreto nº 98/87 de 14 de Setembro e artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, exercer o cargo de condutor-outeiro ligeiros, referência 2, escalão A, provisório do quadro privativo da Câmara Municipal de S. Vicente.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 31º, nº 1 do orçamento municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro de 1993).

Câmara Municipal de S. Vicente, 11 de Setembro de 1993. — A secretária municipal, *Maria José Almeida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO : ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de onze folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 40, verso a 52 do livro de notas para escrituras diversas número 69/A, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Camilo Cabral Carvalho, Daniel Deus Monteiro, José António Varela Tavares, Boaventura Borges Semedo, José Miguel de Pina Cardoso, Aldino Fortes Ferrer Santos, Ester Tavares Pinheiro, Moisés Pereira Garcia Almeida, Manuel Maria Andrade Gomes, Ermelinda Antunes Alves, Fernando Jorge Andrade Cardoso e José Luís Varela Marques, uma Associação dos Oficiais de Justiça Caboverdianos, adiante designada abreviadamente por "ASSOJUC", que se regerá pelo presente Estatuto:

CAPITULO I

Das disposições gerais

Artigo 1º

(Constituição, duração e denominação)

É criada, por tempo indeterminado, a Associação dos Oficiais de Justiça Caboverdianos, adiante designada abreviadamente por "ASSOJUC", que se regerá pelo presente estatuto.

Artigo 2º

(Objecto)

A "ASSOJUC" tem por objecto a promoção e defesa dos interesses sócio-profissionais dos oficiais de justiça, devendo, para tanto:

- a) Representar e defender os interesses profissionais, materiais e sócias, colectivos ou individuais dos seus associados;
- b) Promover a valorização dos seus associados;
- c) Defender e fomentar o prestígio profissional dos seus associados;
- d) Participar na elaboração de diplomas legais que se refiram ao Estatuto dos Oficiais de Justiça e de outros que lhes digam respeito;
- e) Negociar com a Administração Pública e com os órgãos do poder, quaisquer matérias de interesse para os seus associados;
- f) Fomentar o espírito de solidariedade, colaboração e convivência entre os seus associados;
- g) Estabelecer intercâmbio com organismo similares;
- h) Promover estágios, seminários, reciclagens e outras actividades culturais e, em geral, todos os actos que possam converter-se em benefícios para os seus associados e não contrariem o presente Estatuto, as leis e a ordem pública.

Artigo 3º

(Sede)

A "ASSOJUC" tem a sua sede na cidade da Praia, podendo constituir delegação ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 4º

(Princípio e adesão)

1. A "ASSOJUC" orienta a sua acção segundo os princípios da democracia, com total independência da Administração Pública.
2. É livre a adesão à "ASSOJUC" para todos os oficiais de justiça.

CAPITULO II

Dos sócios

Artigo 5º

(Condições de admissão)

São condições de admissão.

- a) Ser oficial de justiça em efectividade, em comissão de serviço de natureza judicial ou aposentado;
- b) Inscrição e aceitação do presente estatuto.

Artigo 6º

(Associado honorário)

É criada a categoria de associado honorário para oficiais de justiça que, pelos seus méritos ou relevantes serviços prestados à "ASSOJUC", a assembleia geral entenda, por maioria de dois terços dos seus associados, deverem pertencer, nessa qualidade, à associação.

Artigo 7º

(Direitos)

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da "ASSOJUC";
- b) Participar em todas as actividades da ASSOJUC, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;
- c) Recorrer para os órgãos competentes de quaisquer sanções disciplinares que lhes sejam aplicadas e que considerem irregulares ou excessivas;
- d) Ser informado de todas as actividades da ASSOJUC;

e) Criticar livremente, no seio da "ASSOJUC", a actuação e as decisões dos seus órgãos;

f) Gozar dos demais direitos que lhes forem reconhecidos por lei ou por regulamento interno.

Artigo 8º

(Deveres)

São deveres dos associados:

- a) Participar activamente na vida da ASSOJUC;
- b) Não adoptar conduta ofensiva ou desprestigiante para com a ASSOJUC
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- d) agir solidariamente, em todas as circunstâncias, em defesa dos interesses colectivos da ASSOJUC;
- e) Aceitar os cargos para que for eleito e exercê-los gratuitamente, sem prejuízo do direito de ser ressarcido pelos gastos efectuados em consequência do exercício da actividade da ASSOJUC;
- f) Pagar pontualmente a quotização fixada;
- g) Cumprir os demais deveres previstos na lei ou regulamento.

Artigo 9º

(Quotização)

1. A quotização é fixada pela assembleia geral.
2. Estão isentos do pagamento de quotas os associados que deixarem de receber as respectivas remunerações.

Artigo 10º

(Perda de qualidade de associado)

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua demissão, aceite pela direcção;
- b) Os que deixarem de pagar a quota, sem motivo justificado, há mais de seis meses consecutivos e, se depois de avisados por escrito pela direcção, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês após a data da recepção do aviso;
- c) Os que forem punidos com a pena de expulsão.

CAPITULO III

(Das eleições)

Artigo 11º

(Princípio geral)

1. A eleição dos órgãos da "ASSOJUC" é feita sempre por voto secreto, na qual participam os membros que constituem o eleitorado.
2. O eleitorado da ASSOJUC é constituído por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo 12º

(Eleições para a mesa da assembleia geral, do conselho directivo e do conselho fiscal e disciplinar)

1. Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho directivo e do conselho fiscal e disciplinar são eleitos pela assembleia geral eleitoral.
2. É da competência da mesa da assembleia geral e do conselho directivo, a convocação da assembleia geral eleitoral, nos termos do respectivo regulamento.
3. A eleição é feita com base em listas apresentadas pela direcção ou, pelo menos, dois terços dos associados.

4. As listas incluirão tanto candidatos efectivos quanto os que compõem o órgão a eleger e um número de suplentes correspondente a metade.

5. Não são permitidas candidaturas por mais de uma lista, sendo obrigatória a apresentação de declaração, individual ou colectiva de aceitação da candidatura.

Artigo 13º

(Constituição da mesa eleitoral)

A mesa eleitoral é constituída pela mesa da assembleia geral e por um associado escolhido pela mesma.

Artigo 14º

(Ordem de votação)

1. Os membros da mesa eleitoral são os primeiros a votar, seguindo-se os restantes associados por ordem de inscrição no livro de presença.
2. Terminada a votação proceder-se-á ao apuramento e à proclamação dos eleitos, podendo o presidente nomear escrutinadores de entre os associados presentes e que não sejam membros dos corpos gerentes nem candidatos.

CAPITULO IV

Dos órgãos

SECÇÃO I

Das disposições gerais

Artigo 15º

(Enumeração)

São órgãos da ASSOJUC:

- a) A Assembleia geral;
- b) O Conselho directivo;
- c) O Conselho fiscal e disciplinar.

Artigo 16º

(Mandato)

1. O mandato dos membros eleitos para os diversos órgãos da ASSOJUC é de três anos, podendo ser reeleitos por um ou mais vezes.
2. O mandato dos membros suplentes coincide com o dos membros efectivos.

Artigo 17º

(Vacatura)

No caso de ocorrer vaga entre os membros efectivos de um órgão, o seu preenchimento será feito pelos suplentes, pela ordem da sua apresentação na lista.

Artigo 18º

(Destituição)

1. Os membros podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu, em reunião convocada expressamente para o efeito e mediante votação de, pelo menos, dois, terços dos membros presentes.
2. A destituição de, pelo menos, cinquenta por cento dos membros de um ou mais órgãos, implica a imediata eleição de uma comissão provisória de gestão de assuntos correntes, até novas eleições para o órgão ou órgãos destituídos.
3. Se o número de membros destituídos nos termos do número de este artigo não atingir a percentagem referida no número anterior, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão ou órgãos.
4. Nos casos previstos nos números dois e três realizar-se-ão eleições intercalares para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos, no prazo máximo de noventa dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercera as funções até o seu termo.

5. Os membros dos órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato dos destituídos.

Artigo 19º

(Renúncia, abandono e impedimento)

1. O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.

2. Considera-se abandono de funções a falta de comparência para o desempenho do cargo no prazo de trinta dias após a eleição, salvo motivo justificado, ou a falta injustificada a cinco reuniões consecutivas do órgão a que pertence.

Artigo 20º

(Convocação e funcionamento)

A convocação e funcionamento de cada um dos órgãos será objecto de regulamento a elaborar pelo próprio órgão.

Artigo 21º

(Quorum)

Para qualquer órgão reunir é necessário que se encontre presente metade e mais um dos seus membros.

Artigo 22º

(Deliberações)

As deliberações, salvo disposição em contrário, são tomadas por maioria simples, tendo o presidente do órgão voto de qualidade.

Artigo 23º

(Votação e eleição)

Só podem votar e ser eleitos os associados que tenham em dia o pagamento da respectiva quota e os que não estejam abrangidos pelas alíneas c) e d) do artigo 49º do presente estatuto.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 24º

(Composição)

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 25º

(Competência)

Compete em especial à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, o conselho directivo e o conselho fiscal e disciplinar;
- b) Aprovar o plano de acção da ASSOJUC;
- c) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, de conselho directivo e do conselho fiscal e disciplinar;
- d) Aprovar o relatório e as contas anuais;
- e) Deliberar sobre alterações do estatuto e aprovar os regulamentos internos;
- f) Fixar o montante das quotizações e jóias de filiação;
- g) O mais que lhe for cometido pelo presente estatuto, pelos regulamentos ou pela lei.

Artigo 26º

(Reuniões ordinárias)

A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciar o relatório e contas do conselho directivo, votar o orçamento para o ano seguinte e dar as directrizes que entender conveniente.

Artigo 27º

(Reuniões extraordinárias)

1. A assembleia geral reúne-se extraordinariamente, a pedido do conselho directivo e do conselho fiscal e disciplinar e a requerimento de, pelo menos, um quarto dos associados com direito a voto.

2. Os pedidos de convocação da assembleia geral devem ser dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral, devidamente fundamentados, deles constando, necessariamente, uma proposta de ordem de trabalhos.

3. O presidente deverá convocar a assembleia geral no prazo de trinta dias após a recepção do pedido, salvo motivo justificado a deliberar pela mesa da assembleia geral, caso em que o prazo máximo será de sessenta dias.

Artigo 28º

(Representação nas reuniões)

Qualquer associado pode fazer-se representar por outro, mediante comunicação escrita ao presidente da mesa, até à hora marcada para a reunião.

SECÇÃO III

Da mesa da assembleia geral

Artigo 29º

(Composição e funcionamento)

1. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois suplentes.

2. Na sua falta ou impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente ou pelo Secretário que a própria mesa da assembleia geral designar.

3. A assembleia geral só pode deliberar validamente se nela intervier, pelo menos, metade dos associados com direito a voto.

4. Na falta de quorum na hora indicada para a realização da sessão, poderá a assembleia reunir e deliberar validamente, no mesmo dia local, uma hora depois, desde que o número de associados presentes não seja inferior a vinte.

Artigo 30º

(Competência)

Compete à mesa exercer as atribuições que lhe forem cometidas nos regulamentos da assembleia geral.

SECÇÃO IV

Do conselho directivo

Artigo 31º

(Composição)

1. O conselho directivo é o órgão administrativo e executivo da assembleia geral.

2. O conselho directivo é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um grupo, dois vogais e dois suplentes, eleitos pela assembleia geral.

Artigo 32º

(Primeira reunião)

Na sua primeira reunião o conselho directivo deverá discutir e aprovar o seu regulamento de funcionamento.

Artigo 33º

(Reuniões)

1. O conselho directivo reúne-se em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou por um terço dos seus membros.

2. De todas as reuniões lavrar-se-á a respectiva acta.

Artigo 34º

(Deliberações)

O conselho directivo não pode validamente sem a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 35º

(Competência)

Compete ao conselho directivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto, regulamentos e deliberações da assembleia geral;
- b) Representar a ASSOJUC em juízo e fora dele, por intermédio do respectivo presidente ou quem as suas vezes fizer, ou ainda em quem ele delegar essa competência;
- c) Elaborar anualmente o orçamento, promover a sua execução, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
- d) Elaborar o seu regulamento interno;
- e) Elaborar e submeter à apreciação da assembleia geral, anualmente, o projecto do plano de actividades para o ano seguinte;
- f) Solicitar a convocação da assembleia geral quando o julgar necessário;
- g) Propôr à assembleia geral alterações do estatuto;
- h) Elaborar e submeter à apreciação da assembleia geral o relatório e contas da sua administração, com o parecer do conselho fiscal e disciplinar.

Artigo 36º

(Termo do exercício)

O exercício do conselho directivo finda em trinta e um de Dezembro do terceiro ano do mandato e a sua responsabilidade cessa após terem sido aprovados os seus actos pela assembleia geral.

Artigo 37º

(Competência)

Compete ao presidente do conselho directivo:

- a) Representar a ASSOJUC e dirigir as suas actividades;
- b) Convocar e presidir as reuniões do conselho directivo;
- c) Despachar e fazer executar as deliberações tomadas e assinar o expediente necessário;
- d) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de tesouraria, juntamente com o tesoureiro e o secretário;
- e) Resolver casos urgentes, submetendo a sua decisão a apreciação do conselho directivo na primeira reunião que se realizar.

Artigo 38º

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimento.

Artigo 39º

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Coordenar os serviços de secretaria;
- b) Elaborar o orçamento e o plano de actividades;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as

folhas dos livros das escriturações de registo ou de actos do conselho directivo;

- d) Escriturar os livros de contabilidade;
- e) Elaborar o inventário dos bens da ASSOJUC;
- f) Lavrar as actas das reuniões do conselho directivo;
- g) Ter a seu cargo e em dia os processos individuais dos associados.

Artigo 40º

(Competência do tesoureiro)

1. Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pelo conselho directivo;
- b) Movimentar os fundos associativos por meio de cheques assinados por ele, pelo presidente e pelo Secretário ou quem as vezes deste fizer;
- c) Assinar recibos e outros documentos de despesas;
- d) Organizar o balancete e o balanço trimestrais;
- e) Escriturar os livros de contabilidade;
- f) Ter à disposição de conselho fiscal disciplinar os livros e respectivos documentos justificativos;

2. Todas as despesas carecem de autorização do conselho directivo, devendo os respectivos documentos ser rubricados pelo Secretário e pelo tesoureiro.

3. O tesoureiro poderá dispôr de um fundo de maneiço não superior a quinze mil escudos.

Artigo 41º

Competencia dos vogais:

- a) Executar as tarefas que lhes forem distribuidas;
- b) Substituir o Secretário e o tesoureiro, nas suas ausências e impedimentos;
- c) Quaisquer outras tarefas que lhes forem cometidas.

Artigo 42º

(Escusa do cargo)

1. Qualquer membro do conselho directivo pode, com motivo justificado, pedir escusa do cargo.

2. Se três dos membros do conselho directivo pedirem simultaneamente escusa, o presidente deverá dar conhecimento do caso à assembleia geral, que promoverá a eleição para os cargos vagos ou a formação de um novo conselho directivo.

3. Em caso de formação de um novo conselho directivo, o cessante só se considera quite depois de prestar as contas.

SECÇÃO V

Do conselho fiscal e disciplinar

Artigo 43º

(Composição)

O conselho fiscal e disciplinar é composto por um presidente, um secretário, um vogal, devendo haver mais dois vogais suplentes.

Artigo 44º

(Competência)

Compete ao conselho fiscal e disciplinar:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros do conselho directivo;
- b) Dar parecer sobre as contas anuais e visar os balancetes trimestrais;

- c) Requerer a convocação da assembleia geral, quando os actos do conselho directivo aconselharem tal providência;
- d) Dar o seu parecer sobre quaisquer assuntos quando consultado;
- e) Servir de mediador nos diferendos entre os elementos do conselho directivo ou entre estes e os associados, recorrendo à assembleia geral, quando se tratar de assunto grave, que não puder resolver;
- f) Apresentar ao conselho directivo as sugestões que entender convenientes para a vida da ASSOJUC;
- g) Exercer poder disciplinar.

Artigo 45º

(Reuniões)

1. O conselho fiscal e disciplinar reúne-se sempre que necessário, por convocação do seu presidente.

2. Da reunião lavrar-se-á a respectiva acta.

CAPITULO V

Do regime disciplinar

SECÇÃO I

Das disposições gerais

Artigo 46º

(Princípio geral)

Todos os associados da ASSOJUC estão sujeitos à disciplina associativa, nos termos do presente Estatuto.

Artigo 47º

(Aplicação das penas)

1. As penas são aplicadas com base na gravidade da infracção e nas circunstâncias em que o agente a praticou.

2. Da decisão cabe recurso, com efeito suspensivo, para a assembleia geral que decidirá em ultima instância.

3. O recurso será apreciado pela assembleia geral na sua primeira reunião.

Artigo 48º

(Faltas disciplinares)

São faltas disciplinares todos os actos que infringem o presente estatuto e os regulamentos da ASSOJUC.

ARTIGO 49º

(Penas)

Pelas faltas disciplinares os associados estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Expulsão.

Artigo 50º

(Advertência)

Incorrem na pena de advertência os associados que de forma injustificada não cumprem os deveres previstos no artigo segundo.

Artigo 51º

(Censura escrita, suspensão e expulsão)

Incorrem na pena de censura escrita, suspensão e expulsão, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Reincidem na infracção prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões e resoluções da assembleia geral;
- c) Praticarem actos lesivos dos interesses da ASSOJUC ou dos direitos dos associados.

ARTIGO 52º

(Louvor)

1. Os associados poderão ser louvados pela assembleia geral sob proposta do conselho directivo ou metade dos associados, quando tenham contribuído, de modo relevante, para o prestígio e desenvolvimento da ASSOJUC.

2. O louvor constituirá circunstância atenuante na graduação da pena em caso de infracção disciplinar.

Artigo 53º

(Registo das penas e louvores)

As penas e louvores constarão do processo individual do associado.

Artigo 54º

(Garantia)

Nenhuma sanção, salvo a advertência, pode ser aplicada sem que ao associado sejam dadas as possibilidades de defesa em processo adequado.

SECÇÃO II

Do processo

Artigo 55º

(Processo)

1. O processo disciplinar abrange uma fase de averiguação preliminar, de duração máxima de trinta dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao associado de uma nota de culpa com a descrição completa e especificada dos factos que se lhe imputam.

2. A nota de culpa deve ser reduzida a escrita e feita em duplicado, sendo este entregue pessoalmente ao associado, que dará recibo no original ou por meio de carta registada com aviso de recepção.

3. O acusado apresentará a sua defesa, também por escrito no prazo de vinte dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data da recepção do respectivo aviso, podendo requer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar até três testemunhas por cada facto.

4. A decisão será tomada no prazo de trinta dias a contar da apresentação da defesa.

CAPITULO VI

Das disposições finais

Artigo 56º

(Receitas)

Constituem receitas da ASSOJUC:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os subsídios, donativos, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) Quaisquer outras receitas.

Artigo 57º

(Alteração do estatuto)

As alterações ao presente estatuto só poderão ser votadas validamente em assembleia geral extraordinária expressamente convocada para o efeito, pelo menos por dois terços dos associados presentes.

Artigo 58º

(Dissolução)

1. A dissolução da ASSOJUC só poderá ser votada validamente por três quartos dos associados, reunidos em assembleia geral convocada expressamente para esse fim.

2. A assembleia geral nomeará uma Comissão Liquidatária composta por dez associados que se encarregará de apurar todo o activo e passivo da ASSOJUC, pagar as dívidas e fazer reverter o remanescente de acordo com as deliberações.

Artigo 59º

(Primeira reunião da assembleia geral)

1. A primeira assembleia geral reunir-se-á dentro de doze meses após a publicação do estatuto, para a eleição dos corpos gerentes da ASSOJUC.

Caberá à comissão Organizadora convocar e dirigir a reunião.

2. São membros da assembleia geral todos os associados inscritos até ao dia anterior à reunião.

Artigo 60º

(Ano social)

1. O ano social é o ano civil.

2. O primeiro ano social iniciar-se-á com a publicação deste estatuto e terminará no dia trinta e um de Dezembro do ano seguinte.

Cartório Notarial da Praia, 16 de Março de 1993. — Notário, António Pedro Silva Varela.

Conferida, por *legítvel*, Registada sob o número 1765/93.

(216)

— O —

NOTÁRIO : ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA
CERTIFICA

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas oito a folhas dezasseis, verso do livro de notas para escrituras diversas, número setenta barra A,

TRÊS — Que ocupa nove folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele. Ajudante, rubricadas.

Praia, doze dias de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O ajudante, Jorge Rodrigues .

Constituição da Associação do «REENCONTRO

Em 22 de Abril de 1993:

Aos vinte e dois dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e três, nesta cidade da Praia e no Cartório Notarial, sito na avenida Andrade Corvo, perante mim, Jorge Rodrigues Pires em substituição do respectivo Notário, compareceram.

Primeiro) — Alberto Jorge Monteiro Fernandes, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, residente em Lém Ferreira;

Segundo) — António Carlos Mendonça Fernandes, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, residente em Lém Ferreira;

Terceiro) — Guilherme Espírito Santo Mendonça Lopes, casado, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, residente em Lém Ferreira;

Quarto) — Óscar Humberto Évora dos Santos, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, residente em Lém Ferreira;

Quinto) — Júlio César da Conceição Évora dos Santos, casado, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, residente em Lém Ferreira;

Sexto) — Elísio Tavares Semedo, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, S.Vicente, residente em Lém Ferreira;

Sétimo) — Maria Antónia Monteiro Fernandes, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, residente em Lém Ferreira;

Oitavo) — António Borges Lopes, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, residente em Lém Ferreira;

Nono) — Mário Alberto Lopes Monteiro Rodrigues, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, residente em Lém Ferreira;

Décimo) — Carlos Jorge Gomes Correia, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, residente em Lém Ferreira.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura constituem entre si uma associação, sem fins lucrativos, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS**CAPÍTULO I****Sede e fins**

Artigo 1º

O Grupo «REENCONTRO», é uma organização desportiva, fundada a dezanove de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, com sede em Lém Ferreira e rege-se pelas disposições dos presentes estatutos e legislação oficial.

Artigo 2º

1. O Grupo «REENCONTRO» constitui-se por tempo indeterminado e tem finalidade promover e fomentar a prática desportiva, nomeadamente futebol, basquetebol e andebol, realização de actividades culturais e recreativas.

2. No exercício das atribuições pode o Grupo «REENCONTRO» em especial:

- a) Organizar provas desportivas;
- b) Organizar actividades recreativas e culturais;
- c) Participar em provas, jogos e actividades desportivas, oficiais ou não de qualquer nível.

CAPÍTULO II**Sócios****SECÇÃO I**

Artigo 3º

São sócios do Grupo «REENCONTRO» todos os indivíduos independentemente do sexo, ou nacionalidade que:

- a) Estejam inscritos no grupo;
- b) Aceitem os estatutos do grupo;
- c) Cumprem as decisões dos órgãos dirigentes;
- d) Tenham comportamento moral e cívico digno;
- e) Paguem com regularidade as quotas.

Artigo 4º

1. Salvo disposições em contrário a admissão de sócios é da competência da direcção, sob proposta de dois sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. O número dos sócios do grupo é ilimitado.

SECÇÃO II

Artigo 5º

1. Os sócios classificam-se em:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários;
- c) Sócios honorários.

2. São sócios fundadores, os que à data da elaboração destes estatutos se encontravam inscritos sujeitando-se ao pagamento de jóia de duzentos escudos e quota mensal mínima de cinquenta escudos.

3. São sócio ordinários os que vierem a ser admitidos nos termos dos presentes estatutos.

4. São sócios honorários os que como tal foram eleitos pela assembleia geral em homenagem aos serviços relevantes prestados à causa do desporto e da culturas nacionais.

SECÇÃO III

Direitos e deveres dos sócios

Artigo 6º

Constituem-se direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes do grupo;
- b) Participar nas actividades da colectividade ou a elas assistir;
- c) Utilizar de acordo com o regulamento interno as instalações e bens de grupo;
- d) Propor, conjuntamente com outros sócios, a admissão de um ou mais sócios;
- e) Assistir e votar nas assembleias gerais;
- f) Recorrer para assembleia geral de qualquer penalidade que lhe for imposta pela direcção.

Artigo 7º

São deveres dos sócios:

- a) Efectuar com pontualidade o pagamento das jóias e das quotas mensais fixadas pela assembleia geral, sob proposta da direcção, salvo tratando-se de sócios honorários;
- b) Desempenhar qualquer cargo para que fôr eleito salvo escusa julgada justificada pela direcção;
- c) Cumprir e respeitar as disposições do presente estatuto;
- d) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do grupo;
- e) Participar activamente de forma construtiva nas reuniões da assembleia e nelas votar;
- f) Pedir por escrito a sua escusa de sócio quando não desejar fazer parte da colectividade.

CAPÍTULO III

Sanções

Artigo 8º

1. Aos sócios podem ser aplicadas as seguintes sanções :

- a) Admoestação verbal ou escrita;
- b) Suspensão temporária;
- c) Expulsão.

2. Incorrem na pena de admoestação verbal ou escrita os sócios que injustificadamente faltarem ao cumprimento dos seus deveres ou se recusarem a prestar qualquer serviço pessoal solicitado pela direcção ou pela assembleia geral.

3. Incorrem na pena de suspensão de trinta dias a dezoito meses os sócios que tenham reincidido no cumprimento dos seus deveres.

4. A pena de expulsão aplica-se ao sócio que:

- a) Pelo seu porte e conduta moral, dentro ou fora do grupo, seja notoriamente reputado elemento desonesto, conflituoso ou pernicioso;
- b) For condenado, definitivamente por crime desonroso;
- c) Ofender verbalmente ou corporalmente os membros dos corpos gerentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.

Artigo 9º

A aplicação da pena de expulsão é da competência exclusiva da assembleia geral com base em proposta fundamentada da direcção, acompanhada do parecer do conselho fiscal.

Artigo 10º

1. Ao sócio punido é sempre garantido direito de defesa.

2. Das penas previstas nas alíneas b) e c) do artigo nono poder-se-á recorrer para assembleia geral que em reunião, com pelo menos três quinto dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos, decidirá sobre procedência ou não do recurso.

CAPÍTULO IV

Dos corpos gerentes

Artigo 11º

São corpos gerentes do grupo:

- a) Mesa da assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 12º

1. A assembleia geral é o órgão máximo do Grupo Desportivo "REENCONTRO" e é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Considera-se em pleno gozo dos seus direitos associativos o sócio que tenha pago a sua jóia inicial e esteja com as quotas em dia.

3. A mesa da assembleia geral é constituída por: um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por dois anos porrogáveis.

4. No caso da falta ou impedimento, será o presidente substituído pelo vice-presidente e, na falta simultânea de ambos, assumirá a presidência um sócio escolhido pela assembleia geral.

5. Na falta do secretário o lugar será preenchido por um sócio que o presidente indicar.

Artigo 13º

1. A assembleia geral ficará constituída à hora indicada nas convocatórias, estando presentes metade dos sócios convocados.

2. Não havendo o número legal de sócios para a assembleia funcionar à hora para que tenha sido convocada, será marcada nova reunião para oito dias depois, a qual funcionará com qualquer número de sócios e serão válidas todas as resoluções.

Artigo 14º

1. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes.

2. Para que qualquer deliberação de um assembleia geral, expressamente convocada para esse fim, seja anulada ou alterada, é necessário que outra assembleia geral, expressamente convocada para esse fim, o decida por um número de votos superior àquela que a deliberação contestada foi aprovada.

Artigo 15º

1. A assembleia geral terá reuniões ordenárias e extraordinárias das quais serão sempre lavradas actas em livro próprio, contendo à margem a lista dos sócios presentes.

2. A acta, depois de lida e aprovada será assinada pelo presidente e secretário da mesa.

Artigo 16º

A assembleia geral ordinária reunir-se-á:

- a) Até ao fim do mês de Janeiro de cada ano, para discussão, aprovação ou modificação do balanço, relatório e contas anuais de gerência e para tratar de qualquer assunto para que haja sido convocada;

- b) Bienalmente, na segunda quinzena do mês de Julho para eleição de corpos gerentes;

Artigo 17º

1. A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que a direcção e ou o conselho fiscal o julgarem necessário ou ainda quando a sua convocação seja pedida, pelo menos, por um terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Para a reunião da assembleia geral extraordinária o pedido dos sócios deverá indicar claramente o assunto a tratar.

Artigo 18º

1. Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os cargos gerentes;
- b) Discutir e aprovar as contas, pareceres e relatórios dos corpos gerentes;
- c) Discutir e decidir qualquer assunto de interesse para a vida do grupo;
- d) Deliberar sobre a admissão de sócios honorário;
- e) Fixar e alterar o quantitativo das jórias e quotas;
- f) Deliberar sobre a forma ou alteração dos presentes estatutos;
- g) Apreciar e homologar as actas da direcção;
- h) Homologar e aprovar os regulamentos internos.

Artigo 19º

Ao presidente da mesa da assembleia geral compete:

- a) Ordenar a convocação da assembleia geral;
- b) Conduzir com absoluta isenção, os trabalhos da assembleia e manter a ordem das sessões;
- c) Convocar a assembleia geral dentro do prazo de dez dias quando tal lhe for requerido, nos termos dos estatutos e regulamentos;
- d) Zelar pela escrupulosa observância deste estatuto;
- e) Assinar as actas das sessões que presidir;
- f) Dar posse aos corpos gerentes.

Artigo 20º

Ao vice-presidente, quando em exercício, compete todas as atribuições do presidente.

Artigo 21º

Compete ao secretário redigir e assinar com o presidente as actas das sessões a fazer todo o expediente da mesma.

Artigo 22º

A assembleia geral, pode, em qualquer altura, demitir a direcção ou qualquer dos seus membros, com votos favoráveis de, pelo menos dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

SECÇÃO II

Da direcção

Artigo 23º

A direcção compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, sendo um deles suplentes.

Artigo 24º

A direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do presidente ou da maioria dos seus membros.

Artigo 25º

A direcção não poderá funcionar sem que estejam presentes, pelo menos, três dos seus membros.

Artigo 26º

Compete à direcção:

- a) Promover a administração do grupo, em conformidade com os estatutos e regulamentos internos;
- b) Cobrar receitas e autorizar despesas de harmonia com a situação financeira do grupo;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas par sócios ordenários que lhe forem apresentados para apreciação;
- d) Aplicar, dentro da sua competência, as penas prescritas neste estatutos;
- e) Apresentar em sessão ordenária da assembleia geral o relatório da gerência e contas, depois de estarem patentes aos sócios pelo espaço de dez dias;
- f) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e demais deliberações da assembleia geral;
- g) Gerir a reunião extraordinária da assembleia geral quando tenha de apresentar proposta ou resolver assuntos de interesse para a colectividade;
- h) Fazer-se apresentar em todas as reuniões da assembleia geral e em todos os actos ou solenidades para que for convidada;
- i) Propor à assembleia geral a admissão de sócios honorários;
- j) Assinar, como representante do grupo e por intermédio do seu presidente em exercício, os instrumentos públicos e escrituras públicas em que a colectividade tenha de outorgar;
- l) Resolver qualquer caso omissos que seja de urgência;
- m) Suspender, temporariamente, quando as conveniências o exijam, a admissão de propostas para novos sócios ordinários.

Artigo 27º

1. Os membros da direcção são solidariamente responsáveis por todos os actos desta em que tenham tido intervenção.
2. A responsabilidade da direcção cessará logo que a assembleia geral aprove os actos e as contas da sua gerência.

Artigo 28º

Compete ao presidente:

- a) Convocar as sessões, predir a eles, dirigir os trabalhos e usar de voto de qualidade no caso de empate;
- b) Assinar a correspondência que não seja de mero expediente e as actas da direcção;
- c) Representar o grupo em todos os actos para que haja sido convocado;
- d) Superintender, através do secretário, em todos os serviços, e assuntos da vida do grupo;
- e) Assinar, com tesoureiro e o secretário, os cheques e ou outros documentos que envolvam ordens de pagamento ou levantamento de dinheiros.

Artigo 29º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 30º

Compete ao secretário:

- a) Redigir as actas e as correspondências da direcção, assinando aquela que for de mero expediente;
- b) Assinar as ordens, guias, requisições, balancetes, inventários e todos os demais documentos que requirem a sua assinatura;
- c) Dirigir a secretaria e tê-la sempre em ordem;

- d) Fazer o relatório anual e circunstanciado sobre as actividades da direcção e da posição económica do grupo;
- e) Velar pela execução das resoluções da direcção.

Artigo 31º

Compete ao tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todas as quantias e documentos de valor, que a direcção entender não exigir depósito em estabelecimento bancário e similares;
- b) Tomar conta de todas as receitas do grupo;
- c) Pagar as despesas autorizadas por ordem passada pelo secretário e assinado pelo presidente ou vice-presidente;
- d) Assinar recibos de quotas e todos os documentos da sua atribuição;

Artigo 32º

Compete aos vogais:

- a) Coadjuvar os outros membros da direcção e fazer pela escala o serviço de semana ou de dia, na sede do grupo;
- b) Assistir às reuniões da direcção e dar o seu parecer;
- c) Desempenhar quaisquer missões compatíveis de que a direcção os incumbir.

SECÇÃO III

Do concelho fiscal

Artigo 33º

O concelho fiscal compõe-se de um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 34º

Compete ao concelho fiscal:

- a) Examinar as contas de gerência, confrontando-as com toda a documentação e escrituração respectivas;
- b) Assistir às reuniões da direcção;
- c) Examinar, sempre que o entender, movimento financeiro do grupo;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral e dar o seu parecer sobre as contas e relatórios de gerência da direcção;
- e) Fazer-se representar em todas as reuniões da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dos fundos do grupo

Artigo 35º

1. Constituem fundo do grupo:

- a) As jóias, as quotas dos associados e os bens adquiridos;
- b) As ofertas e donativos de que o grupo seja beneficiário;
- c) Os rendimentos líquidos das actividades que organize;
- d) As contrapartidas de corrente da sua partição em provas, jogo, actividades oficiais ou não nos termos dos respectivos regulamento;
- e) Os subsídios concedidos pelas entidades oficiais;
- f) O que mais lhe for consignado por lei ou regulamento.

2. Os fundos dos grupo ficam sob a responsabilidade da direcção.

CAPÍTULO VI

Da fusão, dissolução e liquidação

Artigo 36º

Poderá o grupo, quando assim o resolver assembleia geral em reunião previamente convocada para esse fim e com a presença de mais de dois terço dos seus associados, fundir-se com outras agremiações congéneres, ficando contudo a qualidade de absorvente.

Artigo 37º

1. O grupo só poderá dissolver-se quando assim fôr determinado pela autoridade competente, ou quando a assembleia geral, por motivos suficientemente fortes e justificáveis, o considerar conveniente.

2. A assembleia geral não poderá tomar a decisão expressa no corpo deste artigo sem que estejam presentes à reunião mais de dois terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 38º

Determinada a dissolução do grupo, imediatamente será nomeado uma comissão encarregue de liquidação dos seus bens, revertendo em princípio o produto líquido a favor dos assuntos sociais local ou de qualquer estabelecimento oficial de reconhecida utilidade pública.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 39º

O exercício de qualquer cargo dos sócios gerentes do grupo, é gratuito.

Artigo 40º

Nenhum sócio poderá dispôr de qualquer objecto ou bens pertencentes ao grupo sem que, para isso esteja prévia e legalmente autorizado.

Artigo 41º

1. Estes estatutos só poderão ser alterados quando a experiência, a conveniência e as circunstâncias o exigiam.

2. Para se fazerem alterações, é necessário que as mesma sejam votadas pela assembleia geral, convocada mediante proposta fundamentada da direcção ou do concelho fiscal ou ainda da maioria de sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

3. Quaisquer alterações só terão validade depois de aprovadas pela autoridade competente.

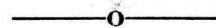
Artigo 42º

Os casos omissos nos presentes estatutos poderão ser resolvidos em assembleia geral, pela direcção, conforme as circunstâncias em que os mesmos se derem.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara e a explicação do seu conteúdo, na presença simultânea de todos, efeitos e alcance.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 4 de Agosto de 1993. — O Notario substituto, *Joaquim Rodrigues*.

(217)



NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 48, verso a 51, verso do livro de notas para escrituras diversas número 73/B, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Amâncio Gonçalves Monteiro Varela, João Monteiro Landim de Barros, Hipólito Monteiro de Barros e José Maria Varela Borges, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «B. M. VARELA, LDA», que se regerá pelos seguintes artigos:

Artigo 1º

(Forma de constituição)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Amâncio Gonçalves Monteiro Varela, João Monteiro Landim de Barros, Hipólito Monteiro de Barros e José Maria Varela Borges.

Artigo 2.º

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de «B. M. VARELA, LDA», e tem a sede na vila do Tarrafal na Freguesia de Santo Amaro Abade na ilha de Santiago, sendo a sua duração indeterminada.

Artigo 3.º

(Objecto)

O objecto da sociedade é dedicar-se a obras de construção civil, comercializar, importar e exportar materiais de construção civil, podendo ainda dedicar-se a outras actividades afins por decisão da assembleia geral.

Artigo 4.º

(Capital social)

1. O capital social é de nove milhões de escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios, que é a seguinte:

| | |
|-----------------------------------|---------------|
| Amâncio Gonçalves Monteiro Varela | 2 250 000\$00 |
| João Monteiro Landim de Barros | 2 250 000\$00 |
| Hipólito Monteiro de Barros | 2 250 000\$00 |
| José Maria Varela Borges | 2 250 000\$00 |

2. O capital social encontra-se integralmente realizado em equipamentos, em noventa por cento sendo dez por cento em dinheiro.

Artigo 5.º

(Aumento do capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social se se tornar necessário, por deliberação da assembleia geral, podendo admitir novos sócios.

Artigo 6.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre e em relação a terceiros só mediante deliberação expressa e prévia, da sociedade.

Artigo 7.º

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em assembleia geral.

Artigo 8.º

(Valor da quota)

O preço da amortização da quota será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Artigo 9.º

(Decisão sobre amortização)

A amortizar de quota será feita no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe deu causa.

Artigo 10.º

(Gerência)

A gerência caberá aos sócios ou a terceiros devidamente mandatados, por deliberação da assembleia geral.

Artigo 11.º

(Causa e remuneração)

Os gerentes são dispensados de causão e serão remunerados conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo 12.º

É proibido aos gerentes assinar em nome da sociedade, qualquer actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes ou assumirem obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

Artigo 13.º

(Forma de obrigação)

Para obrigar a sociedade em accites, saques, endosos de letras ou outros negócios de maior vulto é obrigatória a assinatura do gerente e de um sócio.

Artigo 14.º

(Assembleia geral)

1. Quando a lei não exija outras formalidades especiais, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência.

2. É dispensada a convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação, ou quando concordem por escrito, em que por esta forma se deliberar.

Artigo 15.º

(Modo de deliberação)

As deliberações dos sócios serão adoptadas por maior número de votos, salvo, quando a lei exigir maioria qualificada.

Artigo 16.º

(Repartição dos lucros)

1. Do resultado de cada balanço anual, cinco por cento do total serão atribuídos o fundo de reserva legal e, o restante será repartido na proporção das quotas de cada um dos sócios ou terão outra aplicação, se em assembleia geral, assim se deliberar.

2. Havendo prejuízo será suportada na mesma proporção.

Artigo 17.º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo 18.º

(Morte e interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve e, continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago em prestações iguais e sucessivas conforme o acordo a que se chegar.

Artigo 19.º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos na base da legislação vigente sobre as sociedades por quotas.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos oito dias do mês de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário por substituição, *Joaquim Rodrigues*.

CONTA:

Artigo 17.º n.º 1 ... 75\$00

Cofre Geral 8\$00

Reembolso 50\$00

Selos 18\$00=151\$00

São: (Cento e cinquenta escudos e um escudos). — Conferida, *Jorge Rodrigues*. — Registada sob o n.º 1 771/93.

EXTRACTO

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas nº 73/B, de fls. 73, verso a 74, verso, se encontra exarada uma escritura de justificação natarial, com a data de cinco de Novembro do ano em curso, na qual, Carlos Manuel de Figueiredo Santos, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Zoila Esther Rodrigues Pinto, natural da República Popular de Angola, residente em Terra Branca — Praia, se declara com exclusão de outrem dono e legítimo possuidor do seguinte:

«Um prédio urbano, moradia, rés-do-chão, situado em Terra Branca, constituído de blocos, coberto com lage de betão armado, composto por três quartos de dormir, sala comum, casa de banho, cozinha, hall de entrada, confrontando do Norte com Daniel Barbosa-Vieira, Sul com Mário Lopes, Este com obra em construção e Oeste com rua principal, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número sete mil oitocentos e quatro com o rendimento colectável de cento e oitenta e três mil e seiscentos escudos a que corresponde o valor matricial de três milhões seiscentos e setenta e dois mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região da Praia, conforme se vê da certidão negativa lá passada.

O justificante não adquiriu o referido prédio nem por contrato ou sucessão, mas sim por aquisição originária por o ter construído com o trabalho e material dele.

E, assim, não pode provar o seu domínio por meios normais e para suprir essa falta, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos nove dias do mês de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, por substituição, *Jorge Rodrigues Pires*.

(219)

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA:

Constituição da "Associação dos Deficientes Visuais de Cabo Verde" "ADEVIC"

Em 1 de Junho de 1993:

CERTIFICA

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão esta conforme com o original.

DOIS — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 97 a 100 vº a folhas 1 a 9 do livro de notas para escrituras diversas, número 70-A e 71-A.

TRÊS — Que ocupa doze folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão todas elas, numeradas e por ele ajudante, rubricada.

Praia, aos dez de Novembro de mil novecentos e noventa e três.

No primeiro dia do mês de Junho de mil novecentos e noventa e três, no Cartório Notarial da Praia sito na Avenida Andrade Corvo, perante mim licenciado António Pedro Silva Varela, respectivo notário compareceram:

Primeiro - Marciano Mendes Monteiro, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Castelhão - Praia.

Segundo - Amâncio Gonçalves Monteiro, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho do Fogo, e residente nesta cidade.

Terceiro - Manuel Júlio Soares Rosa, casado, natural do fogo, residente nesta cidade.

Quarto - Albertino Rogério Rivera de Jesus, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande e residente em Achada Santo António - Praia.

Quinto - João Quirino Spencer, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de São Nicolau e residente nesta cidade.

Sexto - Eduardo Alberto Gomes Rodrigues, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia e residente nesta cidade da Praia.

Sétimo - Dulce Augusta Morais Furtado de Carvalho Silva, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande-Santo Antão, residente em Achada Santo António-Praia.

Oitavo - Dario Laval Rezende Dantas dos Reis, casado, natural da Praia - Santiago, residente nesta cidade da Praia.

Nono - Elsa Helena dos Santos Azevedo, solteira, maior natural da Praia, residente na Avenida Guiné - Cabo Verde Praia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, por meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que constituem uma associação cujo acto constitutivo e os Estatutos são os seguintes:

Acto Constitutivo

Aos vinte e um dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa e três, reuniram-se com o objectivo da constituição de uma associação de deficientes visuais.

Debatidos os pontos gerais concernentes à constituição da dita Associação, foram aprovados os Estatutos anexos a esta acta, tendo mais sido deliberado o seguinte:

1º A associação terá a denominação de Associação dos Deficientes Visuais de Cabo Verde, abreviamente designada por ADEVIC.

2º A mesma associação terá a finalidade de conduzir e promover a integração dos cegos e amblíopes Caboverdianos.

3º - A sede da associação será na cidade da Praia.

4º - A associação terá como património inicial, um lote de terreno, com mil quinhentos e oitenta metros quadrados situado na Achada de S. Filipe, cedido pela Câmara Municipal da Praia, destinado à construção da Sede.

5º - ADEVIC será representada perante terceiros, pelo seu presidente.

6º - A duração da ADEVIC, terá carácter indeterminado.

7º - São sócios fundadores da ADEVIC:

Manuel Júlio soares Rosa.

Amândio Gonçalves Montrond.

Mariano Mendes Monteiro.

Isidora Semedo Correia.

Elsa Helena dos Santos Azevedo.

Carlos Alberto Tavares.

Dulce Augusta Morais de Carvalho Silva.

Dario Laval Resende Dantas dos Reis.

Eduardo Alberto Gomes Rodrigues.

João Quirino Spencer.

Albertino Rosário Rivera de Jesus.

Os sócios fundadores da ADEVIC, concorrem para o seu património, com as quotas que vieram a ser fixadas.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da denominação, natureza, sede e fins

Artigo 1º

A Associação dos Deficientes Visuais de Cabo Verde, abreviadamente designada por ADEVIC, rege-se pelos presentes estatutos, seus regulamentos internos e pela legislação em vigor.

Artigo 2º

A ADEVIC é uma associação de direito privado, de solidariedade social e prossegue fins conducentes à promoção e integração dos cegos e amblíopes Caboverdianos.

Artigo 3º

Para a concretização dos seus objectivos, a ADEVIC propõe-se desenvolver, entre outras, as seguintes acções:

- a) Defender os interesses dos deficientes visuais perante quaisquer entidades;
- b) Criar, fomentar e apoiar actividades que visem a saúde física, psíquica e moral dos deficientes visuais, bem como sua educação, formação profissional, reabilitação e emprego, cultura, desportos e tempos livres;
- c) Cooperar com as entidades nacionais, estrangeiras, ou internacionais que prossigam objectivos afins;
- d) Desenvolver junto da opinião pública acções necessárias à correcta compreensão dos deficientes visuais;
- e) Manter-se permanentemente informada e esclarecida no que toca à problemática dos deficientes visuais em ordem ao aproveitamento total das suas capacidades;
- f) Contribuir para definição de medidas sociais compensatórias da cegueira e pugnar pela sua aplicação.

Artigo 4º

Os associados do ADEVIC, que podem ser pessoas singulares ou colectivas, agrupam-se nas três categorias seguintes:

- a) Ordinários — Os cegos e amblíopes inscritos na ADEVIC que se identifiquem com os objectivos desta associação e paguem a quota estabelecida;
- b) Solidários — As pessoas singulares não compreendidas na alínea precedente, bem como as pessoas colectivas decididas a colaborar com ADEVIC e que contribuam com a quota que para esta categoria de associados vier a ser estipulada;
- c) Honorários — As pessoas singulares ou colectivas que, pela relevância dos serviços prestados à causa dos cegos e amblíopes de Cabo Verde, assim sejam considerados, nos termos dos presentes estatutos e seu regulamento.

CAPITULO II

Da filiação, direitos e deveres dos associados

Artigo 5º

A admissão de associados é da competência da direcção nacional, sob proposta da Direcção concelhia da residência ou sede do candidato.

Artigo 6º

São direitos dos associados:

- a) Eleger e serem eleitos delegados às assembleias gerais e para quaisquer cargos sociais;
- b) Participar nas assembleias gerais concelhias das delegações a que pertencem;
- c) Requer a convocação extraordinária das assembleias gerais concelhias, nos termos previstos nestes estatutos;
- d) Utilizar o equipamento da ADEVIC e usufruírem das vantagens e benefícios postos à disposição, em conformidade com o presente estatuto e os regulamentos da associação;
- e) Apresentar propostas, requerimentos e petições para qualquer órgão social da associação;
- f) Recorrer para a assembleia geral concelhia das deliberações sobre si tomadas pelos órgãos concelhios e pelas quais se consideram injustamente preteridos, no prazo máximo de um mês, a contar da data da respectiva notificação.

Artigo 7º

São deveres dos associados:

- a) Pagar na forma devida as quotas fixadas em assembleia geral;
- b) Desempenhar efectiva e eficientemente os cargos para que forem eleitos e mais missões que lhes sejam cometidas, salvo se houver impedimentos suficientemente justificados;
- c) Participar activamente na vida da associação e contribuir por todas as formas ao seu alcance para o seu prestígio e desenvolvimento;
- d) Acatar as deliberações dos órgãos da ADEVIC, sem prejuízo dos recursos a que estas possam dar lugar;
- e) Cumprir os estatutos e regulamentos da ADEVIC.

Único - Será objecto de regulamentação interna a faculdade de conceder a isenção do pagamento de quota aos associados referidas na alínea a) do artigo quarto por períodos renováveis de um ano, desde que se prove estarem impossibilitados de o satisfazer.

Artigo 8º

1. Perdem a qualidade de associados da ADEVIC os que injustificadamente tenham quotas em atraso por mais de doze meses e não procederem à sua liquidação, nos termos em que vier a ser regulamentado, bem como os que forem punidos com a pena de irradiação ou se demitirem da associação.

Artigo 9º

1. Conforme processo a estabelecer em regulamento interno, as infracções cometidas por associados pela prática de actos contrários aos objectivos da ADEVIC, que afectem o seu prestígio ou infrinjam as suas disposições estatutárias ou regulamentares, serão cominadas com as seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão até doze meses;
- c) Irradiação por proposta da assembleia geral concelhia a ser ratificada pela direcção nacional.

2. Sem prejuízo do direito de usufruírem de todos os meios que lhes permitem apresentar a sua defesa, os associados punidos nos termos referidos no número anterior podem interpor recurso à assembleia geral.

CAPITULO III

Organização e Funcionamento

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 10º

1. São órgãos nacionais da ADEVIC:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção nacional;
- c) O conselho fiscal.

2. São órgãos concelhios:

- a) A assembleia geral concelhia;
- b) A direcção regional.

Artigo 11º

1. Os órgãos mencionados no artigo anterior são eleitos de três em três anos.

2. Com excepção das assembleias gerais, quer os candidatos aos órgãos concelhios, quer os candidatos aos restantes órgãos nacionais, devem apresentar-se a sufrágio eleitoral com listas unitárias.

3. Cada candidatura deve incluir um número de suplentes não inferior a um terço dos membros que a integram.

Artigo 12º

1. Os mandatos nos corpos sociais são pessoais e intransmissíveis.

2. Os membros dos corpos sociais podem ser coadjuvados no exercício das suas funções por pessoa de sua escolha e que mereçam a confiança dos respectivos órgãos.

Artigo 13º

1. Não é permitido votar por meio de representação nos corpos sociais.

2. O voto por correspondência só é permitido nos actos eleitorais de designação de delegados concelhios à assembleia geral.

Artigo 14º

São requisitos de ponderação pela assembleia geral, para que possa ratificar a criação de núcleos concelhios, quer a sua situação geográfica e facilidades de comunicação, quer o número de associados residentes na região a considerar.

Artigo 15º

Os delegados concelhios a eleger para a assembleia geral, apresentam a sua candidatura através de listas a serem submetidas a sufrágio por escrutínio escrito nos respectivos concelhos.

Artigo 16º

O número de representantes por cada delegação à assembleia geral é determinado de acordo com as seguintes regras:

- a) Cinco pela Praia e S. Vicente;
- b) Um por cada uma dos outros concelhos.

Artigo 17º

1. A assembleia geral, órgão supremo da ADEVIC é constituída por um mínimo de dez delegados concelhios, eleitos conforme o previsto no artigo 36º e cabendo a direcção dos seus trabalhos à respectiva mesa.

2. Nas sessões da assembleia geral, tanto podem participar membros de outros órgãos da associação, como também associados não delegados, uns e outros sem direito a voto.

Artigo 18º

Compete designadamente à assembleia geral:

- a) Eleger a sua mesa;
- b) Estabelecer a política e as linhas gerais de actuação da ADEVIC;
- c) Acompanhar as actividades da associação em todas as suas instâncias;
- d) Aprovar a regulamentação interna dos órgãos nacionais;
- e) Estabelecer a quotização dos associados conforme as categorias;
- f) Deliberar sobre a aquisição onerosa de bens imóveis, e dos móveis, no valor superior a cem mil escudos e a suas alienações a qualquer título, bem como de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- g) Ratificar a criação da delegação, sob proposta da direcção nacional, em conformidade com o disposto na alínea g) do número um do artigo 28º.
- h) Decidir, em última instância, quer sobre os conflitos inter-orgânicos, quer sobre os recursos interpostos por associados, nos termos prescritos pelo número três do artigo oitavo.
- i) Homologar as decisões das assembleias gerais emitidas em conformidade com o previsto no número dois do artigo vigéssimo oitavo.
- j) Dissolver os órgãos nacionais, nos termos da lei;
- l) Autorizar a associação a demandar os corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;

m) Aprovar a adesão da ADEVIC a uniões, federações e confederações;

n) Nomear os respectivos representantes, para efeitos da alínea anterior;

o) Apreciar e votar o relatório e contas da gerência da direcção nacional, com o respectivo parecer do conselho fiscal, bem como o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte;

p) Promover a realização de congressos sobre a problemática da cegueira sempre que as circunstâncias o aconselhem;

q) O mais que vem estabelecido na lei, nos presentes estatutos e seus regulamentos.

Parágrafo único - É exigida maioria qualificada de dois terços dos presentes para as matérias constantes das alíneas l) e m) do corpo deste artigo.

Artigo 19º

1. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e por dois secretários, eleitos em escrutínio secreto, de entre os delegados à assembleia geral.

2. Cada delegado escolherá três nomes, sendo escolhido como presidente o nome mais votado.

Artigo 20º

1. Sem prejuízo de lhe serem conferidas outras atribuições, compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a agenda e dirigir os seus trabalhos;
- b) Zelar pelo bom funcionamento de todos os órgãos da associação e articular as suas actividades;
- c) Por sua iniciativa, ou a solicitação de qualquer órgão, promover e coordenar a discussão de propostas sobre revisão de estatutos, demissão de órgãos nacionais, fusão, cisão, ou extinção da ADEVIC e, sendo necessário, desencadear os mecanismos previstos na alínea f) do número um do artigo vigéssimo oitavo dos estatutos;
- d) Supervisionar todos os actos a que se referem as alíneas a), f) e h) do número um do artigo vigéssimo oitavo e ainda o artigo vigéssimo nono.

2. Para o exercício das suas competências, a mesa da assembleia geral mantém-se em actividades permanente.

Artigo 21º

1. As sessões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.

2. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente um vez em cada ano, uma até trinta e um de Março para aprovação do relatório e contas de gerência, e para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção.

3. O mesmo órgão reúne extraordinariamente:

- a) Sob proposta da direcção nacional;
- b) A pedido do conselho fiscal;
- c) Por solicitação de qualquer direcção concelhia;
- d) A pedido da mesa da assembleia geral ou por iniciativa do presidente da assembleia geral;
- e) Por solicitação de, pelo menos, um terço dos membros da assembleia geral em exercício;
- f) Por solicitação à mesa de um quinto dos sócios ordinários, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

SECÇÃO II

Da direcção nacional

Artigo 22º

1. A direcção nacional é o órgão de execução da política nacional da ADEVIC sendo constituída por cinco membros, assim distribuídos:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Dois secretários;
- d) Um tesoureiro.

2. Os membros da direcção são eleitos de entre os sócios ordinários, por votação secreta da assembleia geral, no pleno gozo dos direitos estatutários.

Artigo 23º

À direcção nacional compete, designadamente:

- a) Estudar, promover e decidir todas as questões que dizem respeito ao desenvolvimento da ADEVIC;
- b) Criar e dirigir os serviços necessários à prossecução dos objectivos da ADEVIC;
- c) Afectar o pessoal necessário ao eficiente funcionamento dos serviços de si dependentes e demiti-lo sempre que o exijam os interesses da associação;
- d) Nomear representantes para as zonas aonde existem condições para o desenvolvimento orgânico da ADEVIC;
- e) Elaborar o relatório de actividades desenvolvidas ao longo do triénio do seu mandato, bem como relatório anual de actividades, conta de gerência e orçamento geral da associação e submetê-las à apreciação da assembleia geral;
- f) Criar as comissões necessárias à concretização do seu programa de actividades;
- g) Ratificar a admissão e a classificação dos associados;
- h) Criar e promover acções de formação, visando a preparação de dirigentes e quadros necessários ao bom funcionamento da associação;
- i) Arrecadar as receitas e pagar as despesas;
- j) Deliberar sobre a aceitação de herança, doações e legados;
- l) Propôr à assembleia geral a criação de delegações;
- m) Propôr à assembleia geral a filiação em organismos congéneres e afins e acompanhar a sua actividade.

Artigo 24º

Compete ao presidente da direcção:

- a) Presidir a todos os actos sociais.
- b) Representar a associação em quaisquer actos públicos;
- c) Assinar as exposições e representação da Associação dirigidas a entidades oficiais, bem como as actas, relatórios e outros documentos dimanados da Associação;
- d) Convocar as reuniões da direcção;
- e) O mais que lhe for determinado por lei ou pelos estatutos.

Artigo 25º

A direcção da ADEVIC obriga-se com a assinatura de dois dos seus membros, devendo uma delas ser do tesoureiro, sempre que se trate de operações que envolvam despesas ou contas, mas para os actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer dos seus membros.

Artigo 26º

1. A direcção nacional reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário, a convocatória do seu presidente.

2. As deliberações da direcção nacional são tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao seu presidente o direito de desempate.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 27º

1. O conselho fiscal é o órgão responsável pela vigilância do cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e demais determinações dos órgãos da ADEVIC.

2. A composição deste órgão processar-se-á da forma seguinte:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um relator.

3. Os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral de entre os sócios ordinários no pleno gozo dos direitos estatutários.

Artigo 28º

Ao conselho fiscal no âmbito das suas atribuições cabe designadamente:

- a) Fiscalizar a escrituração e demais documentos da associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamentos e sobre quaisquer assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pela direcção nacional;
- c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da direcção nacional;
- d) Fiscalizar a observância de todas as orientações emanadas dos órgãos da instituição em matéria económica e financeira;
- e) O mais que lhe for solicitado pela assembleia geral.

Artigo 29º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente, mediante convocatória do seu presidente, sempre que necessário e as suas decisões são tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

SECÇÃO IV

Das assembleias gerais concelhias

Artigo 30º

As assembleias gerais concelhias são os órgãos máximos das delegações em cada área concelhia e são constituídos pelos sócios ordinários residentes nas respectivas regiões que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Parágrafo Único — Podem tomar parte nas assembleias gerais concelhias quaisquer membros dos órgãos nacionais, mas sem direito a voto.

Artigo 31º

1. Compete às assembleias gerais concelhias:

- a) Eleger, suspender e demitir a sua mesa e a sua direcção regional, bem como os seus delegados à assembleia geral, em conformidade com o previsto no artigo trigéssimo sexto dos estatutos;
- b) Propôr à direcção nacional o plano de actividades e o orçamento elaborados pela direcção regional para o ano seguinte e dar o seu contributo para os planos de acção da ADEVIC;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas de gerências da direcção regional;
- d) Propôr à assembleia geral a perda da qualidade de associado da instituição.

Artigo 32º

Sempre que se trata de actos com fins eleitorais ou dos sufrágios directos previstos nas alíneas a), f) e h) do número um e também do número dois do artigo precedente, terão lugar as respectivas assembleias gerais concelhias para o efeito, sendo dirigidas pelas suas mesas e supervisionadas pela mesa da assembleia geral, em conformidade com o disposto na alínea c) do artigo décimo sétimo dos estatutos.

Parágrafo único — Os actos a que alude o corpo deste artigo terão, conforme os casos, dimensão concelhia ou nacional

Artigo 33º

1. As assembleias gerais concelhias reúnem-se ordinariamente nos seguintes casos:

- a) Para eleger os órgãos regionais;
- b) Para exercer as competências mencionadas nas alíneas b) e c) do artigo vigéssimo terceiro dos estatutos.

2. Extraordinariamente reunir-se-ão sempre que a mesa da assembleia geral concelhia ou a direcção regional o julguem necessário ou ainda desde que sejam requeridas por um mínimo de um terço dos sócios do respectivo concelho na plenitude dos seus direitos estatutários.

SECÇÃO V

Subsidiariedade

Artigo 34º

Para efeito do funcionamento dos órgãos sociais de âmbito concelhio aplicam-se, com as necessárias adaptações, os princípios gerais estabelecidos para os órgãos sociais de âmbito nacional.

SECÇÃO VI

Das direcções concelhias

Artigo 35º

1. As direcções concelhias são os órgãos executivos na área de jurisdição das suas delegações, incumbidos de gerir e orientar os respectivos serviços de acordo com as directrizes da direcção nacional.

2. As direcções concelhias são constituídas por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Artigo 36º

Às direcções concelhias compete:

- a) Executar as deliberações das assembleias gerais concelhias e cumprir as instruções dos órgãos nacionais;
- b) Aplicar as sanções aos associados que infringjam o disposto no corpo do artigo oitavo, ou propôr a sua aplicação à assembleia geral, com respeito pelos limites a estabelecer em normais internas;
- c) Propôr a convocação das assembleias gerais concelhias;
- d) Assegurar a administração das respectivas delegações e propôr à direcção nacional a admissão do pessoal necessário ao seu eficiente funcionamento;
- e) Classificar os associados inscritos pela região e propôr à direcção nacional e ratificação da sua admissão;
- f) Elaborar o seu relatório de actividades e a conta de gerências do ano findo, bem como o orçamento concelhio e o respectivo plano de acção para o ano seguinte, submetê-los à aprovação da assembleia geral concelhia e apresentá-los à direcção nacional.

Artigo 37º

As direcções concelhias reúnem-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPITULO IV

Do regime patrimonial e financeiro

Artigo 38º

Constituem património da ADEVIC as heranças, legados e doações instituídos a seu favor e por esta aceites.

Artigo 39º

Constituem receitas da ADEVIC:

- a) O produto da quotização dos associados;
- b) Os subsídios e donativos concedidos por outras entidades;
- c) Os seus rendimentos;
- d) As importâncias resultantes de iniciativas que visem a recolhas de fundos;
- e) Outros ingressos:

Artigo 40º

A gestão e controle do património e recursos financeiros da ADEVIC é da responsabilidade da direcção nacional, devendo as transferências de fundos, bem como o seu manuseamento, ser regulados por disposições ou regulamentos internos, devendo contudo observar-se o que preceitua o artigo vigéssimo segundo destes estatutos.

CAPITULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 41º

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação destes estatutos serão resolvidos pela assembleia geral.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta aos outorgantes na presença simultânea de todos aos quais expliquei o seu conteúdo efeitos e alcances.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, 10 de Novembro de 1993. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

(220)

NOTÁRIO: Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas nº 69/B, de fls. 74 e verso, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial por óbito de Ludivina dos Reis Borges, solteira, doméstica, de oitenta e quatro anos de idade, filha de António Germano dos Reis Borges e de Justina Vaz, residente que foi nesta cidade da Praia, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, quanto aos seus bens tendo-lhe sucedida, como único herdeiro, seu filho, Cipriano, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, já falecido e residente que foi nesta cidade.

Que não há outras pessoas que com ele possam concorrer na sucessão à referida herança.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos quinze dias de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, Dr. *António Pedro Silva Varela*.

CONTA:

| | | | |
|--|-----|-----|----------------|
| Artº. 17º n.ºs 1 e 2 | ... | ... | 95\$00 |
| Cofre Geral | ... | ... | 10\$00 |
| Reembolso | ... | ... | 5\$00 |
| Selos | ... | ... | 18\$00=128\$00 |
| Cento e vinte e oito escudos) — Conferida. Registada sob o nº 7916/93. | | | |

(221)

**COOPERATIVA DE HABITAÇÃO
DOS TRABALHADORES DO I.N.P.S.**

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DOS TRABALHADORES DO INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - E.P.

I.N.P.S.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Denominação, constituição e sede

1. Com a denominação de Cooperativa de Habitação dos trabalhadores do INPS e nos termos das Bases Gerais das Cooperativas aprovadas pelo Decreto-Lei nº 101-H/90 de 23 de Novembro é constituída uma Cooperativa com Sede na Praia, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional, a qual se regulará pelos presentes Estatutos e demais Legislação aplicável.

Artigo 2º

Duração e âmbito

1. A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado e abrange os trabalhadores efectivos do INPS nos termos do artigo 10º.

Artigo 3º

(Objectivo)

1. A Cooperativa tem por objectivo:

- a) A promoção da habitação segundo a modalidade de acesso à propriedade da mesma por amortização;
- b) A organização dos serviços de interesse colectivo de limpeza e arranjos domésticos, guarda de crianças, salas e campo de jogos;
- c) O fomento da cultura em geral, em especial dos princípios e prática do cooperativismo.

2. Para a realização dos seus objectivos compete, nomeadamente, à Cooperativa:

- Procurar financiamento para a construção das habitações.
- Organizar e orientar as contribuições dos sócios.
- Exercer o direito de propriedade das habitações construídas até a sua total amortização pelos sócios usuários.
- Velar pela conservação dos prédios.
- Administrar os recursos materiais, técnicos e financeiros ao seu dispor.

CAPÍTULO II

(Capital e fundos sociais)

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social é variável e ilimitado e é, constituído por acções nominais de 600.00 (seiscentos escudos) cada, sendo obrigatória a aquisição dum mínimo de cinco acções.

2. O capital social mínimo da Cooperativa é de duzentos e seis mil escudos.

Artigo 5º

1. Os fundos sociais da cooperativa são:

- a) Fundo de reserva legal.
- b) Fundo de educação e formação cooperativa.
- c) Fundo para investimento.
- d) Fundo proveniente de subsídios.
- e) Fundo proveniente de actividades sociais.
- f) Fundo para reparações.
- g) Fundo para cooperação.

Artigo 6º

1. O Fundo de reserva legal será constituído por percentagens retiradas do saldo da conta de resultados de exercício, a fixar pela Assembleia Geral no mínimo de 5% até atingir 20% do capital social e destina-se a fazer face a prejuízos e encargos que não possam ser suportados pelos resultados de exercício ou por outros fundos.

Artigo 7º

1. O Fundo para separação é constituído por comparticipação mensal a fixar pela Assembleia Geral dos sócios que usufruíram de casa e destina-se a custear obras de conservação e limpeza ordenadas pela Direcção, por iniciativa própria ou a pedido do sócio.

Artigo 8º

1. O Fundo de Cooperação é constituído por percentagens a retirar dos resultados de cada exercício a aprovar pela Assembleia Geral, e por outras verbas que lhe sejam consignadas e destina-se a suprir a falta de recursos dos associados.

Artigo 9º

1. Os Fundos de Educação e Formação Cooperativa, Cooperação bem como os de Investimento são constituídos por percentagens a retirar dos resultados de cada exercício a aprovar pela Assembleia Geral e destinam-se a custear as despesas com a formação cooperativa e actividades sócio-culturais, com a cooperação, com o investimento, respectivamente.

CAPÍTULO III

(Dos sócios)

Artigo 10º

1. Podem ser sócios da Cooperativa todos os trabalhadores efectivos do INPS que não possuem casa própria com condições de habitabilidade na área do concelho onde reside.

Artigo 11º

(Admissão dos sócios)

1. A admissão dos sócios será feita mediante proposta dirigida ao Conselho de Direcção da qual deverão constar os elementos de identificação e os rendimentos do agregado familiar a que pertence o candidato bem como os dados comprovativos de que o mesmo agregado não dispõe de casa própria no concelho onde reside.

Artigo 12º

(Deveres dos sócios)

1. São deveres dos sócios:

- a) Participar na orientação, dinamização, direcção e resultados das actividades da Cooperativa.
- b) Adquirir casa própria em regime de amortização.
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da Cooperativa.
- d) Cumprir a legislação aplicável, as disposições estatutárias e os regulamentos em vigor.

- e) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção.
- f) Pagar pontualmente as quotas e outras quantias exigidas por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 13º

(Sanções)

1. Aos sócios que faltam ao cumprimento dos seus deveres podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita.
- b) Suspensão de direitos sociais pelo período de 1 a 6 meses.
- c) Exclusão.

Artigo 14º

(Competência para aplicações das penas)

1. A aplicação das penas de advertência escrita é da competência da Direcção e as de suspensão de direitos sociais e exclusão da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

Artigo 15º

(Exclusão e readmissão dos sócios)

1. São motivos de exclusão dos sócios:

A falta de residência permanente por tempo superior a 2 anos na habitação Cooperativa, salvo os casos de transferência no âmbito dos serviços ou de ausência por motivos de estudo ou tratamento, ou ainda em casos especiais a ponderar pela Assembleia Geral.

2. O sócio excluído, sem prejuízo da responsabilidade que lhe couber, tem direito a retirar a parte que tiver realizado.

3. O sócio nas condições do ponto anterior só pode ser readmitido por deliberação da Assembleia Geral indo ocupar o último lugar da lista de inscrição que existir à data da entrada do pedido de readmissão, na Cooperativa.

Artigo 16º

(Direitos)

1. São direitos dos sócios:

- a) Usar do direito de voto na Assembleia Geral desde que esteja no uso dos seus direitos.
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais e propor à discussão todos os assuntos que interessam à vida da Cooperativa.
- c) Votar e ser votado em eleições dos corpos gerentes.
- d) Examinar a escrita e demais documentos da Cooperativa dentro dos períodos estabelecidos para o efeito.
- e) Requerer em termos estatutários a convocação da Assembleia Geral.
- f) Reclamar, perante qualquer órgão da Cooperativa, de quaisquer actos que considerer lesivos dos interesses dos sócios ou da Cooperativa.

CAPITULO IV

(Corpos sociais)

Artigo 17º

(Órgãos sociais e mandato)

1. Os órgãos sociais da Cooperativa são a Assembleia Geral, o Conselho da Direcção e o Conselho Fiscal.

2. O mandato do Conselho da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são de dois anos.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo 18º

(Constituição e competência)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no uso dos seus direitos, e é órgão máximo da Cooperativa.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela mesa que é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

3. Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os corpos sociais;
- b) Aprovar, interpretar e modificar os estatutos, aprovar e alterar os Regulamentos da Cooperativa;
- c) Discutir e votar o balanço e contas de gerência apresentados pelo Conselho da Direcção com o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar, sob propostas de qualquer sócio ou corpo social, sobre todos os assuntos de interesse para a Cooperativa;
- e) Deliberar sobre os critérios de atribuição dos fogos e normas a que a mesma obedecer;
- f) Excluir os sócios
- g) Fixar o montante das quotas e de qualquer outras participações;
- h) Deliberar sobre a dissolução e forma de liquidação da Cooperativa, nos termos legais;
- i) Deliberar sobre outras matérias cuja competência lhe seja atribuída pelos estatutos.

Artigo 19º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao fim de 1º trimestre de cada ano para apreciação do relatório e contas da Direcção e de dois em dois anos para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho da Direcção e Conselho Fiscal.

2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo respectivo presidente a requerimento por escrito da Direcção, da Comissão de Controlo ou pelo menos um terço dos sócios em pleno uso dos seus direitos sociais.

3. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de circulares enviadas à todos os sócios com pelo menos dez dias de antecedência sobre a data prevista, mencionando-se a ordem de trabalhos e o dia e a hora, onde terá lugar a reunião, respeitando-se as disposições legais aplicáveis.

4. Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral, desde que estejam à hora marcada a maioria simples dos sócios.

SECÇÃO II

Conselho da Direcção

Artigo 20º

(Constituição)

1. O Conselho da Direcção da Cooperativa é composta por três membros eleitos pela Assembleia Geral, os quais escolherão entre si o presidente, o vice-presidente, e o secretário.

2. Além desses serão eleitos mais três suplentes que serão chamados à efectividade no caso da falta ou impedimento de qualquer dos membros efectivos, por um período superior a trinta dias.

3. Os titulares do Conselho da Direcção poderão ser reeleitos depois de findar o prazo do seu mandato.

Artigo 21º

(Competência)

Compete ao Conselho da Direcção.

1. Administrar com máximo zelo a Cooperativa.
2. Apreciar e decidir sobre as propostas de admissão dos sócios.
3. Zelar pela ordem e legalidade da escrituração, tomando as medidas necessárias para que se mantenha em dia.
4. Facultar ao exame do Conselho Fiscal e aos associados sempre que lhe seja solicitado, os livros e demais documentos respeitante à administração da Cooperativa.
5. Assinar as actas das reuniões, os contratos, os cheques e demais documentos respeitante à administração da Cooperativa.
6. Elaborar os relatórios, balanços e contas anuais e submeter estes, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal à apreciação da Assembleia Geral.
7. Negociar, contratar nos termos legais, quaisquer empréstimos ou financiamentos com entidades oficiais, estabelecimentos de crédito ou com particulares, outorgando em nome da Cooperativa.
8. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da Cooperativa, bem como as deliberações da Assembleia Geral.
9. Deliberar sobre propostas, petições, queixas e reclamações que os sócios lhe dirijam por escrito.
10. Praticar os demais actos impostos por lei, pelos Estatutos e pelos Regulamentos em vigor.

Artigo 22º

(Funcionamento)

1. O Conselho da Direcção reunirá de 30 em 30 dias e extraordinariamente sempre que o Presidente ou pelo menos dois dos membros o convoquem.
2. As resoluções do Conselho da Direcção serão tomadas por maioria simples de votos e registadas no livro de actas respectivo.

Artigo 23º

1. Excepto em casos de mero expediente, a Cooperativa só se considera obrigada com a assinatura do mínimo de dois dos membros do Conselho da Direcção, devendo um deles ser presidente, ou nas suas faltas ou impedimentos quem os substituir.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

Artigo 24º

(Constituição)

1. O Conselho Fiscal é constituído pelo Presidente e dois vogais que nas suas faltas e impedimento serão substituídos por suplentes eleitos em número de dois.

Artigo 25º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da Cooperativa, verificando frequentemente a escrita, o movimento e o saldo da caixa;

- b) Examinar pelo menos de três em três meses a escrituração da Cooperativa;
- c) Verificar o cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral.
- d) Verificar a exactidão dos balanços e da conta de resultados ou de ganhos e perdas.
- e) Emitir parecer sobre relatório, o balanço e contas anuais e respectivos relatórios, apresentados pelo Conselho da Direcção;
- f) Assistir às reuniões do Conselho da Direcção sempre que o entenda conveniente, nas quais terá voto consultivo;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que o julgue necessário;
- h) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam apresentados pelo Conselho da Direcção bem como emitir os pareceres que entenda por convenientes para a boa prossecução dos objectivos da Cooperativa.

Artigo 26º

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente quando convocado pelo respectivo Presidente.

2. As resoluções serão tomadas por maioria simples de voto e istadas ao respectivo livro de actas, assim como os resultados de conferência de valores.

CAPITULO V

Habitação cooperativa

Artigo 27º

Regime

A Cooperativa de Habitação dos trabalhadores do INPS pratica modalidade de acesso à propriedade da casa pelos sócios através da amortização completa a ser regulamentada.

1. A atribuição das casas será feita nos termos de um regulamento específico a aprovar pela Assembleia Geral.

2. No regulamento a que se refere o número anterior, não deverá ser permitida a prioridade de acesso à casa aos sócios que tenham entrado para a Cooperativa com maiores poupanças, o critério de sorteio deverá ser utilizado apenas a título excepcional e deverá ser tido em atenção o nível de carência habitacionais dos associados.

Artigo 28º

(Posições sociais)

1. É proibido a atribuição de toda e qualquer posição preferencial a um sócio ou grupo de sócios.

2. Em caso de morte do sócio, quando não haja sido designado o sucessor nos direitos na Cooperativa, e havendo mais de um herdeiro proceder-se-á a designação do sucessor na posição social, de acordo com a legislação em vigor.

3. Se o sucessor comunicar à Cooperativa que não pretende habitar o fogo, deverá o direito do sócio falecido ser resgatado.

4. Se a sucessão ocorrer durante o período de amortização da casa para efeitos do número anterior, será pago ao sucessor o valor amortizado.

5. As disposições contidas nos números anteriores do presente artigo não podem contrariar a legislação em vigor.

Artigo 29º

1. O pagamento aos sócios que se exonerem ou sejam excluídos das quantias a que tenham direito, será efectuado nos termos a fixar em regulamento interno.

Artigo 30º

(Gestão)

1. O ano social correspondente ao ano civil e os balanços serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

2. Constituem receitas da Cooperativa:

- a) As amortizações das casas;
- b) Receitas diversas (quotas administrativas, jóia, doações, etc.).

3. É obrigatório o seguro contra incêndio e/ou construção dos imóveis pertencentes à Cooperativa, suportando os sócios utentes os encargos de acordo com os critérios estabelecidos em Assembleia Geral.

4. Os excedentes de exercícios resultados das operações com terceiros serão distribuídos pelo Fundo de Reserva Legal e pelos outros Fundos em percentagens a fixar pela Assembleia Geral de acordo com os critérios legais.

Artigo 31º

(Intercooperação)

1. Para melhor prossecução dos seus objectivos, a Cooperativa poderá colaborar com outras instituições similares que se proponham promover realizações de interesse comum.

2. A Cooperativa poderá estabelecer acordos ou contratos com outras cooperativas ou Uniões de Cooperativas.

3. A Cooperativa deverá integrar-se numa união criada ou que venha a ser criada na área da sua actuação.

CAPITULO VI

Disposições transitórias

Artigo 32º

1. A Cooperativa deverá deliciar no sentido de encontrar formas de cobertura do risco emergente de situações de morte e invalidez permanente dos sócios que estão a amortizar as casas.

Artigo 33º

(Casos omissos)

1. A Cooperativa poderá dissolver-se quando, por deliberação da Assembleia Geral for decidido que não pode continuar a prosseguir os seus objectivos, devendo ser eleita uma comissão liquidatária nos termos e para os efeitos designados na lei.

2. A dissolução da Cooperativa não poderá ser votada enquanto pelo menos dois terço dos seus membros no pleno exercício dos seus direitos sociais a ela se opuser por escrito, comprometendo-se a mantê-la.

3. Uma vez dissolvida a Cooperativa, serão devolvidos aos sócios a parte que lhes compete, devendo os bens remanescentes ser destinados a uma associação congénere, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

4. Não haverá lugar à restituição da parte que lhe competir se o sócio optar pela transferência da sua posição, com os correspondentes direitos e obrigações, para a Cooperativa referida na parte final do número anterior.

Artigo 34º

1. No que estes estatutos sejam omissos regem as bases gerais das Cooperativas e o regulamento interno cuja aprovação, e alteração são da competência da Assembleia Geral.

COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DOS TRABALHADORES DO I.N.P.S.

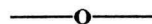
Sede: Praia

PRAIA, DEZEMBRO 1992

Assinaturas

| Nº | Nomes | Morada |
|----|-----------------------|--------|
| 01 | Francisco Tavares | Praia |
| 02 | Arnaldo Lopes | » |
| 03 | Rita Évora Tavares | » |
| 04 | António Gomes | » |
| 05 | Maria Helena Lopes | » |
| 06 | Fernanda Spencer | » |
| 07 | Ricardina Monteiro | » |
| 08 | Daniel do R. Santos | » |
| 09 | Ruth Vasconcelos | » |
| 10 | Sónia Delgado | » |
| 11 | Benjamin Nogueira | » |
| 12 | Carlos Lopes Tavares | » |
| 13 | A. Mery Araújo | » |
| 14 | Mª Conceição A. Pires | » |
| 15 | Lucete Gomes Freire | » |
| 16 | M. de Fátima Varela | » |
| 17 | M. de Lourdes Marques | » |
| 18 | Mário Sá Nogueira | » |
| 19 | Lúcia Varela Moreira | » |
| 20 | Marina dos Santos B. | » |
| 21 | Maria de L. Duarte | » |
| 22 | Carlos V. Lopes | » |

Praia 29 de Dezembro de 1992.



Sociedade UNICARP Ldª

Assembleia geral

DELIBERAÇÃO

A assembleia geral da UNICARP, Ldª, reunida em sessão extraordinária na cidade da Praia, aos seis dias do mês de Agosto de mil novecentos e noventa três, considerando que:

- a) A criação da sociedade não foi realizada da maneira mais transparente;
- b) A sociedade desde a sua fundação até a presente data não conseguiu ter um funcionamento regular e organizado, pelo que não existem contas devidamente organizadas;
- c) Já não existe qualquer interesse dos sócios em manter a existência da sociedade;
- d) Não foi integralmente realizado o capital subscrito no prazo fixado no artigo quinto, parágrafo segundo dos estatutos;
- e) O sócio Construção-Cooperativa de Construção Civil, aceita reintegrar nos seus serviços todo o pessoal da UNICARP, Ldª que antes da fundação desta trabalhava na CCC;

Delibera, nos termos do artigo 19º dos estatutos:

1. Dissolver a sociedade;
2. Considerar que não há lucros a dividir, nem há lugar a devolução do montante das quotizações aos sócios;
3. Transferir para a Cooperativa de Construção Civil todo o activo da sociedade ora extinta, sem qualquer contrapartida;
4. Devolver à Cooperativa de Construção Civil todo o equipamento da UNICARP, Ldº;
5. Criar uma comissão liquidatária constituída pelos sócios Hermínio Albertino Ferreira Silva e Carlos Moreno Moniz, para dar cumprimento as deliberações tomadas.

Os sócios presentes:

Ildo Ludgero Correia. e)

Hermínio Albertino Ferreira Silva.

Carlos Moreno Moniz.

Olimpio Lopes Correia.

e) Em representação da Cooperativa de Construção Civil.